



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Autoria: Poder Executivo Municipal

PROTOCOLO
Sob nº 1068/2023
Em 20/03/2023

PROJETO DE LEI N° 167 /2023

Sala das Sessões
APROVADO
AO EXPEDIENTE
1º Sessão
20/03/2023

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ- APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,
Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte escolar aos alunos da Escola Especial Cantinho Feliz- APAE mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, Nº 771, Colíder - MT, CEP 78500-000, conforme calendário escolar desta instituição.

§ 1º. O executivo municipal fica autorizado a receber em cedência ou comodato temporário dos ônibus desta instituição, sendo que utilizará estes exclusivamente para transporte dos alunos da escola Escola Especial Cantinho Feliz- APAE, sendo que pelo período do convenio o município realizará por suas custas a manutenção destes.

§ 2º. O termo de cedência ou comodato poderá a vontade das partes ser renovado anualmente entre as partes, sendo que durante a vigência deste os custos do transporte escolar será de inteira responsabilidade do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar aos alunos da Escola Especial Cantinho Feliz- APAE mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, Nº 771, Colíder - MT, CEP 78500-000, os gêneros alimentícios deverão ser utilizado exclusivamente para merenda escolar, sendo este fornecido conforme número de alunos e cardápio montado por nutricionista do quadro da secretaria de educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes escolares kits escolares e outras materiais didáticos aos alunos da Escola Especial Cantinho Feliz- APAE mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, Nº 771, Colíder - MT, CEP 78500-000, os gêneros acima elencados serão fornecidos conforme calendário de aquisição da secretaria municipal de educação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer materiais de limpeza Escola Especial Cantinho Feliz- APAE mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, Nº 771, Colíder - MT, CEP 78500-000, os gêneros acima elencados serão fornecidos conforme calendário de aquisição da secretaria municipal de educação, nos mesmos moldes de fornecimento já existentes as escolas municipais

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 20 DE MARÇO DE 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

I – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do anexo ***Projeto de Lei***, o qual é de nossa autoria, e sua súmula é a seguinte: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIO, UNIFORMES E KITS ESCOLARES AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ- APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Lei em questão visa autorizar que o poder público, realize transporte escolar dos alunos da escola especial cantinho feliz, bem como fornecer gêneros alimentícios para alimentação destes.

Para tanto o município receberá em comodato os atuais veículos utilizados pela escola, sendo a partir desta data, responsável pela manutenção deste, bem como custeio de combustível e profissionais envolvidos no transporte dos alunos, bem como os veículos serão utilizados exclusivamente para transporte dos alunos desta instituição.

O presente projeto visa que o serviço de transporte escolar seja agora de responsabilidade pelo município de Colíder, sendo a realização das custas de tal serviço será de inteira responsabilidade do município, não havendo transferência direta de recursos.

Bem como o visa autorizar que o município também forneça gênero alimentícios voltados a merenda escolar dos alunos da unidade escolar, além de matérias de limpezas para unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



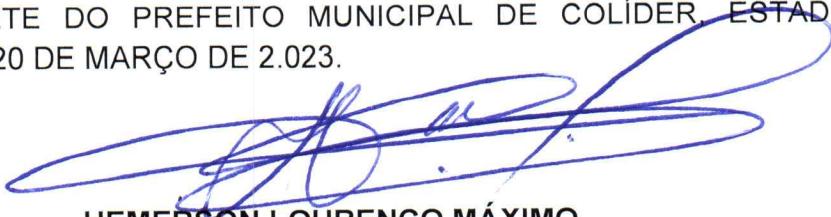
Tal projeto de lei visa reduzir os custos da associação mantenedora da escola, tendo em vista que esta é entidade filantrópica, assim assumindo fornecimento do transporte escolar e gêneros alimentícios haverá drásticas reduções dos custos a esta entidade, ou seja, todos esses benefícios reduzem a despesa da instituição um valor anual de acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Por fim, visando beneficiar diretamente os alunos desta unidade, fica também autorizado o município a realizar o fornecimento de uniformes, tênis e kits escolares, visando atender diretamente os aulos desta instituição.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista necessidade de aprovação para que o município inicie o fornecimento do transporte escolar e gêneros alimentícios e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Em assim sendo, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 20 DE MARÇO DE 2.023.


HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 167/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 167/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E GENÊRO ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ – APAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 167/2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E GENÊRO ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ – APAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colider, art. 84, inciso VX, a Câmara Municipal pode dispor sobre a celebração de convênios, objeto do presente Projeto de Lei.

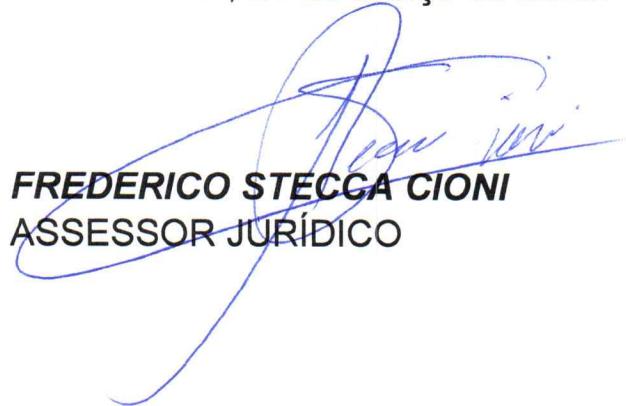
A matéria tratada deve ser discutida e tramitada na forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não vislumbre vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 20 de março de 2023.


FREDERICO STECCA CIONI
ASSESSOR JURÍDICO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 167/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E GÊNERO ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, esta Comissão resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 20 / 03 /2023.

Presidente – Ver^a. Maria Helena


Vice-presidente – Ver^a. Flavinha


Relator – Ver. Alencar Pereira



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 167/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E GÊNERO ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei nº. 167/2023, que apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo impedimento de ordem jurídica, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 20 / 03 /2023.

Presidente – Ver. Euler Borges

Vice-presidente – Verª. Flavinha

Relatora – Verª. Maria Helena



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 167/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E GÊNERO ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESPECIAL CANTINHO FELIZ – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, que seu conteúdo apresenta um tema que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, e não havendo contrariedade de ordem jurídica, esta Comissão manifesta votos e Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 20 / 08 /2023.

**Ver^a. Maria Helena
Presidente**

FLAVIA Rodrigues
**Ver^a. Flavinha
Vice-presidente**

Euler Borges
**Ver. Euler Borges
Relator**